



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
P.L. 2.749  
S. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 039/94-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sociedade Fogás Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Quixito, nº 86, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.563.672/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.103.434-1

**FONE:** (92) 2123-9225

**FAX:** (92) 2123-9226

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2603

**PROCESSO Nº:** 0014/93/V5

**ATIVIDADE:** Armazenamento e envase de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Quixito, nº 86, Vila Buriti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, processo de requalificação e lavagem interna de vasilhames: P-2, P-5, P-8, P-10, P-13, P-20, P-45, P-125 e P-190.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 039/94-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0014/93/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com periodicidade **trimestral** dos efluentes líquidos industriais, gerados no empreendimento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser investigados o seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, turbidez, alcalinidade, temperatura, índice de fenóis, condutividade elétrica, séries de sólidos (suspensos, sedimentáveis, totais), óleos e graxas, DQO, DBO<sub>5</sub>, níquel, cádmio, chumbo, cromo total, ferro total, alumínio**, devendo os níveis de concentração desses parâmetros atenderem aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005. Havendo parâmetros com níveis de concentrações em desacordo com os limites ilustrados na Legislação pertinente, intervir no sistema e apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser investigados os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos voláteis, sólidos totais, nitrogênio total nitratos, nitritos, fosfato, sulfetos e coliformes termotolerantes**, devendo os níveis de concentração desses parâmetros atenderem aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005. Havendo parâmetros com níveis de concentrações em desacordo com os limites ilustrados na Legislação pertinente, intervir no sistema e apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. As prestadoras de serviços terceirizados que prestam serviços de remoção, transportes e destinação final de resíduos, deve estar com licenciamento ambiental devidamente atualizado.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de coleta e destinação do óleo lubrificante usado do coletor licenciado para esta atividade
  - c) Certificado de coleta e destinação do lodo sanitário oriundo da ETE.